



MUNICÍPIO DE
PAULISTA - PB

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXIX, Data: QUARTA - FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - EDIÇÃO 5.174



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 040 / 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a instituição Programa de Gerenciamento de Riscos e Proteção Ambiental no Município de Paulista-PB, estrutura o Conselho Municipal de Gerenciamento de Riscos e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS FINS E PRINCÍPIOS DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL E TRABALHISTA.

Art. 2º - O Programa de Gerenciamento de Riscos e Proteção Ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a proteção dos riscos ambientais e ocupacionais dos servidores e trabalhadores do Município de Paulista -PB.

Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e promoção da saúde no trabalho, a política municipal observará aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

II - prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente e trabalho;

III - função sócio-ambiental da propriedade urbana e rural;

IV - participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente e promoção da saúde no trabalho;

V - reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI - responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII - educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de unidades de conservação;

IX - harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

X - responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

XI - fiscalização para o efetivo cumprimento das exigências legais para promoção da proteção individual dos trabalhadores;

XII - gerenciar os riscos ambientais e ocupacionais visando a implementação da saúde e segurança no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E TRABALHO - COMDEMA

Art. 4º - COMDEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e trabalhistas propostas neste decreto e demais leis correlatas do Município e será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público e da sociedade civil para a defesa do meio ambiente.

§ 1º. Como órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Trabalho- COMDEMA tem as finalidades precípuas de fiscalizar, formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Trabalho.

§ 2º. Como órgão e executor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá o suporte técnico e administrativo ao COMDEMA, que é composto por profissionais das diversas áreas para solução dos problemas ambientais e trabalhistas.

Art. 5º - O COMDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação do meio ambiente e



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXIX, Data: QUARTA - FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - EDIÇÃO 5.174

dos recursos ambientais, bem como sobre a promoção de políticas de gerenciamento de riscos ambientais e ocupacionais inerentes à Segurança do Trabalho e Saúde.

Art. 6º - Compete ao COMDEMA:

I - propor as áreas em que a ação do Executivo Municipal relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II - estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual, bem como os objetivos definidos no Plano Municipal do Meio Ambiente;

III - compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, visando à garantia da qualidade de vida e dos direitos fundamentais da sociedade e do indivíduo;

IV - determinar ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de gestão de recursos ambientais, bem como à segurança do trabalho;

V - responder a consultas sobre a matéria de sua competência, orientar os interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas padrões de proteção ambiental e trabalhista, bem como divulgar relatório sobre o gerenciamento de riscos;

VI - aprovar o seu regimento interno;

VII - atuar conscientizando a sociedade acerca da necessidade de participação no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e proteção do trabalho, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais e devida utilização de materiais de segurança;

VIII- propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade trabalhista do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IX - propor normas regulamentares, procedimentos e ações de gerenciamento de riscos;

X- obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao planejamento e ao desenvolvimento de gestão de riscos ambientais e ocupacionais aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

XI - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental e de trabalho do Município;

XII - acompanhar e controlar permanentemente as atividades degradadoras e poluidoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando alterações que promovam impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII- acompanhar e controlar permanentemente as atividades laborativas e fiscalização de uso dos Equipamentos de Proteção Individual pelos trabalhadores;

XIV- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente e influenciar na gerência de riscos à saúde;

XVI - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental e trabalhista;

XVII - apresentar ao Prefeito o Plano de Gerenciamento de Riscos Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO COMDEMA

Art. 7º - O COMDEMA será composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, obedecida a representatividade prevista no art. 16, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º - Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados, obedecidos à representatividade por segmento, de acordo com o presente Decreto.

Representantes da sociedade civil:

1 (um) - representante da área da saúde;

1 (um) - representante da área social;

Representantes do Poder Público:

1 (um) - representante da Secretaria Municipal da Saúde;

1 (um) - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 9º - Fica vedada a participação no COMDEMA, na qualidade de membros, de pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento e a composição do COMDEMA, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnicos-científicos e de defesa do meio ambiente.



MUNICÍPIO DE
PAULISTA - PB

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXIX, Data: QUARTA - FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - EDIÇÃO 5.174

Art. 11º - Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta Lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurada aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - As exigências previstas neste Decreto aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

Art. 13º - O CODEMA apresentará Plano de Gestão de Riscos Ambientais e Ocupacionais em 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2022.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO